



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Gilberto Marcolino da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 749.816.766-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MA SERVIÇOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Raimundo Gabriel de Rezende, Km 5158, Vianópolis, em Betim-MG, CEP 32.628-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.315.777/0001-52, neste ato representada pela sócia Sra. Adriele Aparecida da Silva de Sena, inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.847.496-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 045/2017, Pregão Presencial nº. 027/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza e desobstrução das margens do Rio Vermelho e seus afluentes localizados no perímetro urbano, utilizando equipamentos e mão de obra necessários para a completa execução dos serviços, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CURSO D'ÁGUA	EXTENSÃO (M)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Rio Vermelho - extensão compreendida entre 200 m acima da ponte sobre o rio na Rua Maria de Lourdes Medeiros até 20 m após a ponte sobre o rio na Rua Teodoro Afonso Lamounier, Bairro Bom Jesus e que vai para a Fazenda Palestina.	3.395	9,18	31.166,10
02	Córrego no Bairro Sílvio Dias - afluente que desagua no Rio Vermelho.	324	9,2061	2.982,77
03	Córregos dos bairros Ingás, Oliveira Morais e Nossa Senhora das Graças - afluentes que desaguam no Rio Vermelho.	916	9,1901	8.418,13
04	Curso d'água - partindo da ponte sobre a Rua Maria de Lourdes indo em direção ao Antigo Campo do Independente.	700	9,19	6.433,00
TOTAL		5.335	R\$ 49.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **03 (três) dias** após o recebimento da Autorização de Serviço que será emitida pela Administração Municipal, através da Diretoria de Compras.

3.2 O prazo de execução dos serviços não poderá exceder a **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviço.

3.3 A Contratada deverá fornecer toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários a sua realização, além de EPI's aos funcionários. O Contratante disponibilizará uma retroescavadeira e um caminhão para retirada e transporte dos entulhos.

3.4 Os trabalhos deverão ser realizados dentro das normas vigentes de segurança e de execução e nos termos das normas da ABNT e legislação vigente e deverá ter o aval de técnico designado pelo Contratante para a fiscalização da execução contratual.

3.5 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.6 O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestar o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, refazer, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designado pela Secretaria demandante como **FISCAL** o **Sr. Guilherme Oliveira**.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na



sua prestação, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em **duas parcelas**, sendo que a quitação da 1ª parcela ocorrerá após a execução dos 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados e a 2ª parcela após a execução dos 50% (cinquenta por cento) restantes.

6.1.1 O pagamento devido será efetuado até o **5º (quinto) dia** após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço acompanhada da Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e devidamente atestada pelo fiscal.

6.1.2 Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria de Obras e Transportes para análise e aprovação dos mesmos, o pagamento somente será processado após aferição da conformidade e qualidade dos serviços prestados.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela rubrica constante da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Ficha 80 - 02.02.04.18.542.0026.2094-3.3.90.39.00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação, de modo que sejam executados e entregues no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

12.2 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.

4



12.4 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas quando em serviço.

12.5 Disponer de todo o ferramental, materiais, equipamentos e mão-de-obra devidamente qualificada para a execução dos serviços.

12.6 Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.

12.7 Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do Contratante, caso a Contratada tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias.

12.8 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pela Secretaria demandante.

13.2 Disponibilizar uma retroescavadeira e um caminhão para retirada e transporte dos entulhos.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.6 Emitir Autorização de Serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 19 de junho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Gilberto Marcolino da Silva - CPF/MF nº. 749.816.766-20
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: MA SERVIÇOS EIRELLI
REPRESENTANTE LEGAL: Adriele Aparecida da Silva de Sena
CPF/MF nº. 131.847.496-57

Testemunha:

Nome: RIVALDO Sérgio Denis ARMENSO
CPF: 483.821-676-01

Testemunha:

Nome: José Carneiro Nascimento
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 207034069-49

Visto:

Raquel Batista Gomes
Assessora Jurídica I
OAB/MG 112.731